LEI COMPLEMENTAR nº 218, de 1º de abril de 1.998.

Dispõe sobre a SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - e dá outras providências -

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Do Órgão e Suas Finalidades

Artigo 1º- A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - autarquia municipal com personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia administrativa e financeira, regida pela Lei 1.186, de 07/11/73, na sua atual redação, passa a exercer suas atividades dentro dos limites e competência estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º - À SAECIL compete:

I - Estudar, projetar e executar as obras e serviços relativos à captação, tratamento e distribuição de água; à coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;
II - Fiscalizar e aplicar as normas estaduais e federais sobre esgotos industriais, sua coleta, afastamento e tratamento, bem como propor ao Executivo normas complementares sobre o assunto, em atendimento às peculiaridades municipais;
III - Estudar, projetar, executar e manter as galerias de águas pluviais;
IV - Elaborar estudos, projetos e executar obras e serviços visando à proteção dos recursos hídricos municipais e, relativamente aos mananciais, cursos d'água, córregos e rios, promover a limpeza, retificação e canalização; propor ao Executivo Municipal medidas preventivas à ameaça destes recursos hídricos, inclusive sugerir a decretação de utilidade ou necessidade pública de áreas ameaçadas; propor a criação de áreas de preservação de recursos hídricos;
V - Analisar, emitir pareceres sobre projetos de parcelamento do solo e aprová-los, sob os aspectos de sua competência exclusiva dispostos nos incisos anteriores; fiscalizar a execução das obras propostas ou exigidas dos responsáveis pelo projeto de parcelamento;
VI - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de sua competência aqui estabelecidos, podendo contratar, nos termos da lei, empresas, pessoal técnico e organizações especializadas para obras e serviços de sua competência;

VII - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios celebrados entre a Prefeitura e órgãos federais ou estaduais, particulares ou entidades de crédito, financiamento ou fomento para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e de coleta, afastamentos e tratamento esgotos sanitários e industriais; estudos, projetos, serviços e implantação de galerias de águas pluviais; de retificação e canalização de cursos d'água; de proteção de mananciais e dos recursos hídricos municipais; podendo celebrar diretamente estes convênios ou realizar operações de crédito para este fim, com prévia autorização legislativa e, quando exigidos, interveniência ou aval do Executivo;

VIII - Lançar, fiscalizar e arrecadar os preços dos serviços de água e de esgotos sanitários, prestados ou colocados à disposição, e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com estes ou pelos demais serviços de sua competência;

IX - Exercer quaisquer atividades relacionadas com os assuntos de sua competência, como promover e participar de cursos, certames, reuniões, seminários e congressos que visem a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências que lhe sejam correlatas; promover campanhas educativas e cursos de formação, treinamento e especialização de seu pessoal;

X - Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares de suas atividades específicas;

CAPÍTULO II
Do Patrimônio

Artigo 3º - O patrimônio da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - constitui-se de bens móveis e imóveis, instalações, títulos, ações, direitos e valores havidos por simples transferência de titularidade, doação, aquisição ou permuta.

§ 1º - Integram o patrimônio da autarquia as redes de água e esgotos sanitários, as instalações já existentes utilizadas no serviço de captação, tratamento e reserva de água, as galerias de águas pluviais e as obras de canalização de cursos d'água , implantadas pela SAECIL ou por outros, ainda que localizados em vias públicas;

§ 2º - As obras de implantação das redes de água e esgotos sanitários, galerias de águas pluviais e canalização de cursos d'água que vierem a ser executadas por interessados em projetos de parcelamento de solo ou por terceiros, depois de vistoriadas e aceitas pela SAECIL, passarão a integrar seu patrimônio.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Administrativa

Artigo 4º - A estrutura administrativa da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Superintendente
a) Assistência de Gabinete

II - Serviço Administrativo
a) Setor do Material
b) Setor do Pessoal
c) Setor de Serviços Gerais
d) Setor de Patrimônio

III - Serviço Financeiro
a) Setor de Contas e Controle
b) Setor de Cadastro
c) Setor de Contabilidade
d) Setor de Arrecadação

IV - Serviço Industrial
a) Setor de Produção
b) Setor de Obras
c) Setor de Manutenção

Artigo 5º - A SAECIL -Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - será administrada por um Superintendente, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Ao cargo de Superintendente é conferido o "status" de Secretário Municipal para todos os efeitos legais, inclusive para o de remuneração.

Artigo 6º - São atribuições do cargo de Superintendente:

I - Representar a autarquia em juízo ou fora dele;
II - Coordenar as atividades da autarquia;
III- Submeter ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos competentes a prestação de contas;
IV - Baixar o Regimento Interno da autarquia, bem como reformá-lo;
V -Solicitar ao Prefeito Municipal a abertura de créditos suplementares;
VI - Os atos referentes às licitações e contratos;
VII - Os atos referentes à administração do pessoal e do patrimônio da autarquia;

VIII - Baixar normas para a execução dos trabalhos técnicos e administrativos;
IX - Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias;
X - Apresentar ao Prefeito Municipal os planos e programas gerais de obras e metas anuais, bem como o relatório das atividades gerais ao fim do exercício;
XI - Dispor sobre a organização administrativa da autarquia;
XII - Atribuir funções gratificadas e de chefia e conceder as gratificações e vantagens previstas em lei;
XIII - Elaborar o Regulamento dos Serviços, submetendo-o ao Prefeito Municipal:
XIV - Propor ao Prefeito Municipal o Sistema de Preços e Multas de água e Esgotos, bem como o orçamento prévio das obras sujeitas à contribuição de melhorias;
XV - Contratar, justificadamente, pessoal técnico especializado;
XVI - Aprovar projetos de parcelamento de solo nos aspectos de competência da autarquia e receber as obras exigidas que lhe sejam pertinentes;
XVII - Exercer os poderes remanescentes, correlatos e complementares da administração da SAECIL, podendo firmar convênios e operações de crédito, fomento e financiamento.

CAPÍTULO IV
Da Receita

Artigo 7º - Compõem a receita da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade Leme:

I - O produto arrecadado pela realização de seus serviços específicos, as contribuições de melhoria, taxas, inclusive as de administração e de aprovação de projetos, e multas aplicadas;
II- As rendas patrimoniais;
III- Auxílios, subvenções e dotações orçamentárias;
IV- O produto de alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
V- O produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual de terceiros, bem como as multas decorrentes;
VI- As doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe caibam;
VII- O ressarcimento, através de transferências de dotações orçamentárias específicas, das despesas pela realização de obras e serviços autorizados pelo Prefeito Municipal e que não sejam objeto de contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - A Autarquia poderá, nos termos da lei, realizar operações de crédito, para obtenção de recursos necessários à execução de suas finalidades específicas.

Artigo 8º - A SAECIL procederá à arrecadação da receita diretamente, através de estabelecimento bancário ou por delegação a terceiros tecnicamente habilitados.

CAPÍTULO V
Do Sistema de Preços e Multas

Artigo 9º - Os preços são propostos pelo Superintendente e fixados, por decreto, pelo Prefeito Municipal no Sistema de Preços e Multas, vedada a fixação deficitária.

§ 1º - Os preços incidirão sobre as unidades prediais e territoriais beneficiadas com os serviços prestados ou postos à disposição ou por obras executadas;

§ 2º - Excetuam-se do parágrafo anterior os próprios municipais e os ocupados pelo Município, mediante locação, cessão ou qualquer outro título, bem como os imóveis pertencentes ou ocupados por asilo e Santa Casa;

§ 3º - Excetuam-se da isenção estabelecida no parágrafo anterior os imóveis pertencentes àquelas entidades e locados a terceiros;

§ 4º - Os preços poderão ser alterados no curso do exercício, na ocorrência de razões de ordem geral que alterem sua composição.

Artigo 10 - Os preços pelo fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e manutenção das redes obedecerão os seguintes critérios:

I - Para os preços pelo fornecimento de água:
a) Um preço mínimo diferenciado em quatro (04) categorias: social, residencial, comercial e industrial;
b) Um preço por metro cúbico consumido, crescente por faixa de consumo, diferenciado nas categorias da alínea "a":
c) Um preço por metro cúbico no fornecimento avulso;

II - Para os preços de coleta e manutenção das redes de esgotos sanitários:
a) 50% (cinqüenta por cento) dos preços apurados nas alíneas "a", "b" do inciso anterior;
b) Um percentual diferenciado para a categoria industrial, quando a água for insumo de produção ou quando a empresa dispuser de seu próprio sistema de tratamento;

§ 1º - Ficam a autarquia e o Executivo Municipal autorizados a alterar o vínculo de proporcionalidade entre os preços dos

incisos I e II, de 50% (cinqüenta por cento) para 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), respectivamente, nos casos de entrega das obras de afastamento de esgotos sanitários e das obras da estação de tratamento de esgotos sanitários.

§ 2º - A alteração do vínculo de proporcionalidade de preços entre água e esgoto estabelecida no parágrafo anterior poderá ser aplicada escalonadamente em áreas beneficiadas pelas obras acima previstas.

§ 3º- A mudança de categoria do inciso I, "a", será efetuada administrativamente, sempre que se alterarem, comprovadamente, as características do consumidor, restringindo-se a classificação de categoria social a entidades assistenciais, filantrópicas, religiosas, culturais, recreativas e clubes de serviços sem fins lucrativos e não isentos;

§ 4º - A SAECIL cobrará o preço mínimo mensal disposto no Sistema de Preços e Multas, mesmo que o consumo de água não atinja o limite fixado.

Artigo 11 - Os emolumentos, as taxas e pelos serviços prestados e os serviços postos à disposição serão propostos pelo Superintendente e fixados por decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12 - As contribuições de melhoria compreenderão o custo das obras acrescido de taxa de administração e despesas de financiamento, quando houver, e serão cobrados de conformidade com a lei.

Artigo 13 - O fornecimento de hidrômetros e custo das ligações e das religações, inclusive com reposição de pavimento asfáltico, serão cobrados de acordo com o preço da aquisição acrescidos de taxa de administração e despesas de financiamento, quando houver.

§ 1º - Será cobrada a reposição de hidrômetros quando vencido seu prazo de validade.

§ 2º- Nenhum usuário ou consumidor estará imune ao pagamento pelo fornecimento de hidrômetro, inclusive os isentos quanto ao consumo.

§ 3º - O custo das ligações e das religações em caso de corte obedecerão ao orçamento padrão para serviços do tipo, com e sem reposição do pavimento asfáltico.

Artigo 14 - A SAECIL, por ato amplamente divulgado, poderá estabelecer restrições do consumo de água, quando, por estiagem,

reparos nas redes e instalações ou, por quaisquer outros motivos, for constatada demanda superior à capacidade de fornecimento.

Artigo 15 - As multas serão aplicadas:

I - Pelo atraso no pagamento nos prazos constantes do aviso de lançamento;
II - Nos casos de desrespeito às restrições dispostas no artigo 12 desta lei;
III - Por fraude nos instrumentos de leitura de consumo, por ligações clandestinas de água;
IV - Por danos causados às redes e instalações, inclusive obstrução de galerias de águas pluviais;
V - Por ligações de esgotos na rede de galerias de águas pluviais ou pelo despejo de esgotos em cursos d'água;
VI - Por ligações de águas pluviais na rede de esgotos sanitários.

§ 1º - Na ocorrência do inciso I, as multas serão aplicadas em percentual sobre o valor da conta em atraso:

§ 2º - Na ocorrência dos incisos II, III, IV e V, as multas serão aplicadas em UFIR, segundo valores estabelecidos no Sistema de Preços e Multas;

§ 3º - Decorridos quinze (15) dias contados da data do vencimento sem multa, sem que o interessado efetue o pagamento, a SAECIL poderá sustar a prestação do serviço:

§ 4º - Sobre o débito em atraso incidirão juros moratórios de 1 (hum) por cento ao mês;

§ 5º - A religação somente se efetuará mediante o prévio pagamento do débito.

CAPÍTULO VI
Do Pessoal

Artigo 16 - O quadro de pessoal da SAECIL compõe-se de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, estes em extinção pela vacância.

Artigo 17 - Aplicam-se ao pessoal da SAECIL, no que couber, as normas municipais referentes ao servidor público, consubstanciadas na Lei Orgânica do Município de Leme, Lei Complementar nº 25, de 12/09/91 e suas alterações e complementações e demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 18 - Aplicam-se à SAECIL, no que couber, todas as prerrogativas, imunidades, favores fiscais e demais vantagens que caibam à Fazenda Municipal.

Artigo 19 - A SAECIL submeterá, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Relatório de suas atividades à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - A SAECIL remeterá ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior; até o dia 15 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior; até o dia 30 de agosto a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 21 - O decreto de fixação do Sistema de Preços e Multas estabelecerá, também:
0
I - Sanções e situações de uso do poder de polícia pelo Executivo Municipal nos casos de:
a) utilização de água não tratada para consumo humano;
b) lançamento de esgotos sanitários em galerias de águas pluviais;
c) ameaças ou má utilização dos recursos hídricos.

II - Preços especiais em programas de incentivo à instalação de indústria no município.

Artigo 22 - Ficam autorizadas as transferências à SAECIL de dotações orçamentárias para serviços e obras de galerias de águas pluviais e canalização de córregos e cursos d'água em geral, consignadas no orçamento vigente em verbas do Executivo.

Artigo 23 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de abril de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL